



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 004/89, de 24 de Fevereiro de 1989.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEMAE, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL estatui e eu sancio no a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - A estrutura interna do SEMAE é constituída da seguinte organização:

- I - 1 chefe
- II - 2 servidores responsável pela atividade administrativa de armazenagem.
- III - 2 servidores responsável pela atividade de técnica.

Parágrafo Único - O órgão que trata este artigo será subordinado diretamente á Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Cabe ao SEMAE, agir no sentido de maneira eficaz na execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Art. 3º - Participar comunitariamente sob a forma de doações em natura e espécie, prestação de serviços e principalmente, conjugar esforços junto à comunidade para a realização dos seus objetivos.

Art. 4º - Agir no sentido de motivar a comunidade para participar de maneira efetiva na execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar.

Art. 5º - Receber e programar a distribuição de Alimentos de acordo com a disponibilidade.

Art. 6º - Elaborar programas alimentares, objetivando a locação de recursos financeiros, através de convênios, na área Estadual, Federal e Entidades.

Art. 7º - Manter as instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do SEMAE, em condições de higiene e segurança dos alimentos armazenados.

### CAPÍTULO III

#### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 8º - A estrutura do SEMAE prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida de sua necessidade de expansão.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito para suas instalações e alocação de recursos humanos para seu funcionamento.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em, 24 de Fevereiro de 1989.

LÚCIO ANTUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal